PROCESSO N° 1770/02

PARECER N.º 63/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - FAFICOP

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Ajuste no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Geografia.

RELATOR: HAROLDO MARÇAL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n° 395/2002 – CES/GAB/SETI, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer, o processo que trata do ajuste do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Geografia, oriundo da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICOP.

O Curso de Geografia foi reconhecido pelo Decreto Federal n.º 70.745/72 e desativado em 1981. Em 6 de dezembro de 1996 foi reativado pelo Parecer n.º 321/96 do Conselho Estadual de Educação.

2. Composição da Comissão Verificadora

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, pela Portaria n.º 87/02 de 12 de novembro constitui Comissão Verificadora composta pelo conselheiro relator Haroldo Marçal, membro da Câmara de Educação Superior, professora Ana Maria Muratori, Doutora em Ciências Florestais pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e docente em Geografia Física e Meio Ambiente, como perita, e Eli de Abreu Passos, assessor técnico do Conselho Estadual de Educação, para, sob a presidência do primeiro, proceder verificação com vistas a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Geografia, ministrado na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

3. Dados gerais do curso

Nome: Curso de (e/ou Habilitação) Licenciatura Plena em Geografia.

Duração: mínima: 4 (quatro) anos
máxima: 7 (sete) anos

Regime: seriado anual

Turno: Período noturno
Número atual de vagas: 50 (cinqüenta) vagas
Vestibular de inverno 25 (vinte cinco) vagas
Vestibular de verão 25 (vinte cinco) vagas

Carga horária total: 3.080 (três mil oitenta) horas-aula.

4 – Justificativa e objetivo básico

A Geografia é um campo do saber em plena evolução. Há necessidade de conhecer e explicar as múltiplas interações entre a sociedade e a natureza. Na verdade são interações complexas entre a esfera local e global afetando profundamente o cotidiano das pessoas. Desta forma faz-se necessário a formação não apenas de geógrafo – pesquisador (técnico e planejador) mas também geógrafo - professor. Atendendo as especificidades do mercado de trabalho regional, que evidencia a necessidade de professores para o Ensino Fundamental e Médio, o curso está voltado para habilitação: Licenciatura Plena, contudo, poderá ser implantado o Bacharelado em Geografia, com a implantação de disciplinas técnicas, em substituição às disciplinas pedagógicas. Reafirma-se, no entanto que constitui objetivo básico do curso, a formação do professor/educador/profissional do ensino de geografia.

5. Relatório da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora esteve no local dia 18 de novembro de 2002, e utilizou os procedimentos descritos a seguir.

1. Recursos Materiais – Prédios, salas de aula, labaratórios e bibliotecas estão adequados.
2. Recursos Humanos – O número de professores é suficiente. Na análise da relação entre o número de docentes e o número de alunos, verificou-se que está em 10 alunos por professor, o que é bastante razoável.
3. Aspectos organizacionais e atividades – O curso está amparado no tripé; ensino, pesquisa e extensão.
4. O Projeto Político-Pedagógico contempla as exigências da LDB bem como os pareceres do Conselho Nacional de Educação. A carga horária anual e a carga horária total do curso estão adequadas às necessidades dos estudantes e à legislação vigente. O curso tem os objetivos definidos. Sistema de avaliação definido. Conteúdos curriculares atualizados.

A Comissão Verificadora considera que se forem acrescentadas as disciplinas que estão diretamente relacionadas ao exercício da profissão de geógrafo à grade curricular proposta pelo Departamento de Geografia, é possível criar o bacharelado.

PROCESSO N° 1770/02

Considerações Finais

"Tendo em vista o Projeto Político Pedagógico do Curso de Geografia da Faculdade Estadual de Filosofia , Ciências e Letras de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, atende, de maneira satisfatória, todos os pré-requisitos exigidos quanto à reformulação curricular, considera-se que o mesmo pode ser aprovado e implantado sem restrições".

II - VOTO DO RELATOR

Levando em conta o exposto e o relatório da Comissão Verificadora este relator vota favoravelmente pelo ajuste do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Geografia 50 (cinqüenta) vagas anuais, carga horária total de 3.080 (três mil e oitenta) horas-aula, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia , Ciências e Letras de Cornélio Procópio.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 fevereiro de 2003.